



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

LEI Nº 1785/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 088/2018-CMSA)

Dá nova redação ao art. 4º e ao inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 1.624/2017, e determina outras providências.

JOSÉ TARCÍSIO SOUSA NETO, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 088/2018 tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei nº 1225/2018 fora protocolado junto ao Poder Executivo Municipal em 27/09/2018;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autógrafo de Lei (Art. 43, §1º, LOMSA);

CONSIDERANDO que o prefeito não informou ao Legislativo Municipal, no prazo de 48 horas após o prazo para o veto, acerca da sanção do Autógrafo de Lei (Art. 43, §7º - LOMSA);

CONSIDERANDO que o silencio do prefeito no prazo legal importa sanção (Art. 43, §3º - LOMSA);

CONSIDERANDO que o não possui qualquer informação acerca da sanção do Autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 43, §7º, autoriza do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú a promulga-la.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 4º - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, 05(cinco) dias úteis.

Art. 2º O inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 1.624/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os contratados não poderão:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

CNPJ: 10.380.103/0001-88

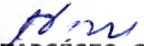
Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



III - acumular dois ou mais cargos remunerados, mesmo que logrem aprovação em outras seleções públicas no município. Entretanto, os contratados poderão, em caso de múltiplas aprovações, optar por um dos cargos, desde que rescindam contrato anteriormente firmado ou que o prazo do mesmo tenha se esgotado. Excepcionam a regra deste inciso os casos de acumulações lícitas dispostos no art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


JOSÉ TARCÍSIO SOUZA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú